A C Ó R D Ã O

TC-008953.989.25-8 (ref. TC-011485.989.24-8, TC-016050.989.24-3 e TC-016052.989.24-1)

Embargantes: Bertech Sistemas e Serviços Eireli e Ivan Bertazzo Junior – Representante Legal da Bertech Sistemas e Serviços Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Bertech Sistemas e Serviços Eireli, objetivando o fornecimento de software para soluções em Gestão de Saúde Pública – Lotes 1, 2 e 3, no valor de R$2.589.243,20.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito) e Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25 que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Washington Willem Mendes de Santana (OAB/CE nº 16.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Empresa Bertech Sistemas e Serviços Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR